

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DURANTE A CONSTRUÇÃO DAS USINAS DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO MADEIRA E OS POVOS INDÍGENAS

Leticia Beatriz Silva Oliveira MATOS¹; Rafael Ademir Oliveira de ANDRADE¹

1. Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, Rondônia, Brasil.

Autor correspondente: letyciapvh@gmail.com

1. Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, Rondônia, Brasil.

Autor correspondente: rafaelandrade@saolucas.edu.br

Os decursos causados aos povos indígenas quando confrontados com as usinas hidrelétricas (UHEs) acabam por influenciar negativamente diversos setores de sua vivência, de forma a se tornarem prejudiciais à cultura e à etnia desses. Nesse sentido, é importante que haja um monitoramento do Ministério Público que regule e proteja os direitos supostamente assegurados à determinada população. Para realizar essa pesquisa, foi elaborado uma análise bibliográfica com diagnósticos do EIA/RIMA — Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, respectivamente —, a denúncia do Ministério Público, além de mídias digitais da FUNAI e do MPRO, com a finalidade de explorar as atribuições causadas aos povos indígenas e analisar de que modo o Ministério Público interveio, buscando enfatizar a importância de um órgão mediador eficaz. Dessa forma, a investigação demonstrou que a construção das usinas do Complexo do Madeira, Santo Antônio e Jirau (2016), fora marcada por embates acerca de questões sobre as demarcações de terras indígenas (TIs), como o caso dos povos Cassupá e Salãmai que, em 1967, foram transferidos de seu território tradicional, no município Chupinguaia, em Rondônia, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para uma área sob domínio do Ministério da Agricultura localizada na BR 364, sendo esse um território que, posteriormente, fora afetado pela construção das UHEs do Complexo Hidrelétrico do Madeira e, entretanto, não foi mencionado nas compensações sociais que as usinas destinaram aos povos afetados em razão de sua construção. Apenas em 2011, aproximadamente três anos após o início da construção das UHEs, o Ministério Público interveio e, após reuniões, assinou um acordo entre a Santo Antônio Energia com a Organização do Povos Indígenas Cassupá e Salãmai (OPICS) referente às compensações sociais que os povos tinham direito junto às outras comunidades afetadas, como as terras indígenas Karitiana, Karipuna, Lage, Ribeirão, Uru-eu-



wau-wau e Rio Negro. Ademais, o relator da comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, João Akira Omoto (MPF), ainda buscou denunciar que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) junto ao Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deixou de pesquisar inerentemente acerca dos impactos decorrentes da construção do Complexo Hidrelétrico do Madeira, procurando salientar que o parecer da equipe técnica designada pelo IBAMA notou que o EIA/RIMA, patrocinado pelo empreendedor — de acordo com o Termo de Compromisso firmado em 2006 entre o Ministério Público Estadual de Rondônia e o consórcio pactuado pelas empresas Odebrecht e Eletrobras Furnas —, carecia de estudos e complementações, fato atestado pelo Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental, disponibilizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia. Além disso, os estudos minimizaram, ou mesmo ocultaram, os potenciais impactos socioambientais causados aos povos indígenas e comunidades ribeirinhas. À vista disso, foi requisitado na denúncia a ampliação do diagnóstico e a adequada identificação de comunidades indígenas isoladas, além de incluir a TI Jacareúba/Katawixi, no Amazonas, os povos indígenas Kaxarari, na região de Extrema, os indígenas sem contato do igarapé Karipuninha e outros povos presentes no objeto de ação direta/indireta, bem como a retratação desses impactos e providências de mitigação e compensação pertinentes. Ainda no âmbito jurídico, em 2017 houve um julgamento de caráter não oficial na sede do Ministério Público Estadual de Rondônia, no qual foi constatado em seu veredito que os povos indígenas em conjuntura de isolamento e risco na margem direita do rio Madeira tiveram seu território de deambulação deturpado, ferindo seu resguardo físico e cultural, submetendo-os a buscar novas áreas com a presença de garimpeiros e agroextrativistas. Concomitantemente, os povos das terras indígenas Cassupá, Karipuna, Kaxarari, Ribeirão, Karitiana e Laje não conseguiram sair do plano de ação emergencial das compensações, fazendo com que significativa parte dos recursos fossem perdidos na burocracia governamental e, então, sem novos investimentos nestes povos que enfrentam as eventualidades decorrentes do processo da migração desordenada como a apropriação de terras por grileiros, garimpeiros e madeireiros, além de precisarem enfrentar doenças, empregos temporários e o desmembramento familiar. A partir dessa análise, é possível inferir que a construção do Complexo Hidrelétrico do Madeira fora marcada por embates que feriram direitos humanos de diversos povos indígenas da região amazônica, além de comunidades ribeirinhas. Em vista disso, o Ministério Público Estadual de Rondônia e o Ministério Público Federal atuou, por



vezes, tardiamente além de ter facilitado a burocracia para o lado empreendedor, o que ocasionou falhas e omissões em relatórios que foram patrocinados por este. Por fim, as consequências posteriores do empreendimento puderam atestar que, de fato, houve a carência de estudos aprofundados que promovessem providências efetivas acerca das comunidades afetadas.

PALAVRAS-CHAVE: Indígenas. Complexo Hidrelétrico do Madeira. Ministério Público.